



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/10
PROCESSO SC/9.318/09
EDITAL N° 032/10

Aos **08 JUN. 2010**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/9.318/09**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.106.730/0001-22, Inscrição Estadual n° 244.860.586.119, com sede na Av. Antonio Carlos Couto de Barros, 2432, Distrito de Sousas, bairro Jardim Conceição, Campinas, SP, CEP: 13.105-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **JOÃO PAULO ROCHA FARIA**, residente e domiciliado na Av. Pedro Friggi, 3100 apto. 311, bl.02, bairro Vista Verde, São José dos Campos, SP, portador da cédula de identidade RG n° MG-8290780 e inscrito no CPF/MF sob o n° 041.683.106-04, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de dietas enterais e suplementos nutricionais, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 024/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 01 (um) ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.11.02.3.3.90.32.00.10.306.0018.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 024/10:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	60	LATA	COMPLEMENTO ALIMENTAR LÁCTEO EM PÓ, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, PARA AUXILIAR NA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS. MÍNIMO DE 03 SABORES, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	SUSTAIN/DANONE/ KASDORF	16,85	1.011,00
2	280	FRASCO	DIETA ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA (11% DE PROTEÍNAS), ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. EMBALAGEM DE 1 LITRO. SISTEMA FECHADO.	NUTRINI MF/DANONE/NUTRICI A FR 500ML	24,00	6.720,00
3	560	FRASCO	DIETA ENTERAL DIETA ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM MIX DE CAROTENÓIDES E MIX DE FIBRAS CONTENDO INULINA E FOS. EMBALAGEM DE 0,5 LITRO. SISTEMA ABERTO.	NUTRISON MF/ DANONE/NUTRICIA	15,90	8.904,00
4	560	FRASCO	DIETA ENTERAL PARA DIABÉTICOS - NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTÉICA, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM MIX DE CAROTENÓIDES E MIX DE FIBRAS CONTENDO INULINA E FOS. EMBALAGEM DE 0,5 LITRO - SISTEMA ABERTO.	NUTRISON ADV DIASON/DANONE/ NUTRICIA	20,80	11.648,00
5	100	LATA	DIETA ENTERAL PADRÃO EM PÓ PARA ADULTOS- À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, COM MIX DE FIBRAS CONTENDO INULINA E FOS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM C/ 800 G.	NUTRISON SOYA MF/ DANONE/KASDORF	44,50	4.450,00
6	100	LATA	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE, HIPERCALÓRICO, FORNECENDO ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM PEQUENO VOLUME. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, INDICADO PARA DESNUTRIÇÃO. E PACIENTES COM ANOREXIA , ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 1,5 CAL/ML. SABORES VARIADOS, EMBALAGEM C/ 450 GRAMAS	FORTINI PÓ/ DANONE/MILUPA	32,50	3.250,00
7	240	LATA	SUPLEMENTO ALIMENTAR SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS, hipercalórico, rico em vitaminas, minerais e com excelente perfil lipídico. Enriquecido com exclusivo mix de carotenóides e isento e lactose e gluten. Densidade calórica 1,5 Kcal/ml. Embalagem de 325 g. SEM SABOR	NUTRIDRINK PÓ/ DANONE/KASDORF	28,70	6.888,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

8	250	FRASCO	SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO PARA CICATRIZAÇÃO DE ULCERAS POR PRESSÃO. HIPERPROTÉICO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS A,C E E), COM MIX DE CAROTENÓIDES E ISENTO DE GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 1,25 CAL/ML. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 250ML.	CUBITAN/DANONE/ NUTRICIA	13,80	3.450,00
---	-----	--------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------	-------	----------

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, Centro, Ubatuba.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 032/10 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 024/10 e demais elementos do processo nº SC/9.318/09.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:


10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

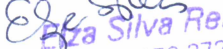
Ubatuba, 08 JUN. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PRODS. CIR. HOSPITALARES LTDA.
JOÃO PAULO ROCHA FÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Adriano Fernandes Cazali
Gerente de Convênios e
Avaliação de Contas
RG 25.242.178-1

2ª 
Elza Silva Reis
RG 10.270.372
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP: 11.680-000
Fone / Fax: (0**12) 3834-1016
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - Site: www.ubatuba.sp.gov.br